



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.315 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1.985

Dispõe sobre a criação da Banda de Música Municipal de Palmital.

ALBINO RAINHO, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada na Prefeitura Municipal de Palmital, uma "BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL", ligada ao Centro Cultural Antonio Sylvio da Cunha Bueno.

Parágrafo único - A Banda de Música - terá diretoria própria, designada por Portaria, pelo Senhor Prefeito Municipal.

Artigo 2º - À BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL DE PALMITAL incumbirá ensinar, difundir e preservar a música, - mediante apresentações públicas.

Artigo 3º - A Banda de Música Municipal poderá apresentar-se fora do Município, mediante autorização da Diretoria, "ad-referendum" do senhor Prefeito Municipal.

Artigo 4º - A Banda de Música Municipal de Palmital fica subordinada diretamente à Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - O funcionamento da Banda será objeto de regulamento a ser baixado por Decreto do Executivo, no prazo de 45 dias contados da data da publicação desta Lei.

segue.....

B



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont. da lei n. 1.315- fls-2-

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 27 de fevereiro de 1985.


ALMINO RAINHO

Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 27 de fevereiro de 1985


SERGIO VAZ

ASSESSOR ADMINISTRATIVO